



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/06/2014

### Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

#### Art. 28 do CPP

**IP nº 202/2014 (Autos nº 2014.03.1.004337-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF - nº 08190.070916/14-91 do MPDFT)**

**Autor do fato:** SInhOrinha Marques Silva  
**Vítima:** Cia Brasileira de Distribuição S/A  
**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, do CP.

**EMENTA:** CRIMINAL. PRÁTICA DO CRIME DE FURTO. SUBTRAÇÃO DE PRODUTOS DE SUPERMERCADO. RECUPERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS FURTADOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR VISLUMBRAR CONFIGURADA HIPÓTESE DE CRIME IMPOSSÍVEL EM RAZÃO DA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO E EM FACE DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA DEVIDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL. A EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA OU O MONITORAMENTO DOS PASSOS DO PRATICANTE DO FURTO PELOS SEGURANÇAS DO SUPERMERCADO, POR SI SÓ, EM QUE PESE DIFICULTAR A PRÁTICA DELITUOSA, NÃO TORNA IMPOSSÍVEL SUA CONSUMAÇÃO. PRODUTOS AVALIADOS EM R\$ 407,70 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO EM EXAME. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO PARA ATUAR NO FEITO.

#### Arquivamentos

**PA nº 08190.243585/13-14**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Noticiante:** CFEMEA  
**Denunciado:** HTTP://HOMEMDEBEM.ORG  
**Representante:** MPDFT  
**Assunto:** Crime de injúria e incitação ao crime contra mulheres

**EMENTA:** NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. CRIMES DE INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PELA INTERNET. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATOS. DESATIVAÇÃO DO SITE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA TRATAR DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 20 DA LEI Nº 7.716/89. AUTOS REMETIDOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA APURAR OS CRIMES DE RACISMO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.044453/13-76**

**Origem:** 4º Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - NEVESCA  
**Requerente:** MPDFT  
**Requeridos:** Conselhos Tutelares do Distrito Federal  
Delegacias de Polícia do Distrito Federal  
**Assunto:** Fiscalização da atuação dos órgãos protetivos e repressivos referente às denúncias oriundas do Disque 100

**EMENTA:** NEVESCA/MPDFT. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DE ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS DEMANDAS ORIUNDAS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS FISCALIZAÇÕES. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA****Art. 28 do CPP**

**TC nº 558/2013 da 32ª DP - Autos nº 2013.09.1.024914-3 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica de Samambaia - DF (nº 08190.161156/13-94 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Ana Luiza Marques dos Santos

**Assunto:** Art. 310 da Lei 9.503/97

**EMENTA:** CRIME DE ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA EMBRIAGADA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS ESPECIAIS CRIMINAIS DE GOIÂNIA POR ENTENDER QUE A CONSUMAÇÃO DO DELITO SE DEU NAQUELA LOCALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 310 DO CTB. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SEGURAS DE QUE A ENTREGA DO VEÍCULO À PESSOA SEM CONDIÇÕES DE CONDUZÍ-LO TENHA OCORRIDO EM GOIÂNIA. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos****PA nº 08190.016347/09-34**

**Origem:** NCAP/NCT

**Envolvido:** Moradores do Condomínio RK  
Laércio Carvalho Alves

**Assunto:** Abuso de autoridade

**EMENTA:** NCAP/NCT. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ABUSOS DE AUTORIDADE PRATICADOS POR DELEGADO DE POLÍCIA. ATIVIDADE DE SÍNDICO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. ATUAÇÃO EXERCIDA FORA DA FUNÇÃO DE AGENTE DO ESTADO. IRREGULARIDADES DA CONDUTA DE SÍNDICO PUNIDAS NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA ELEMENTOS DE PROVA A FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO CICCR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 18:** INTERVENÇÃO INJUSTIFICADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não se justifica a intervenção do Ministério Público quando não houver nos autos notícia de crime ou de qualquer outro fato ensejador de sua atuação. (antiga súmula 11)

**PA nº 08190.026724/14-19**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF

**Envolvida:** Patrícia Rodrigues de Oliveira

**Assunto:** Suposto crime de ameaça

**EMENTA:** PJCRIME/CEILÂNDIA. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA GENITORA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA A FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça DIAULAS COSTA RIBEIRO****Art. 28 do CPP**

**TC nº 15/2014 da 35ª DP - Autos nº 2014.06.1.000769-2 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Sobradinho (nº 08190.015343/14-13 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Alex Matheus dos Santos Feitosa Lopes

Lorrane Bueno Patrício da Silva

**Assunto:** Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA:** Artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Acusada em local incerto e não sabido. Não comparecimento em audiência preliminar. Requerimento de arquivamento por ausência de interesse de agir na persecução penal. Discordância do juízo e remessa dos autos à Procuradoria-geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP. Indícios suficientes da autoria e de materialidade do crime de porte de droga para uso pessoal. Sugestão à Procuradora-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

**EMENTA:** CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR NÃO VISLUMBRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PROVA OBSCURA. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO.

**IP nº 843/2012 (Autos nº 2012.10.1.007208-3 da 2ª Vara Criminal de Santa Maria/DF - nº 08190.221904/12-88 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Edgar Ribeiro Bitencourt  
**Vítima:** Damião Lopes de Sá  
**Incidência Penal:** Art. 171, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

**EMENTA:** CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR NÃO VISLUMBRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PROVA OBSCURA. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO.

**IP nº 54/2013-DRF - Autos nº 2013.01.1.089779-9 da 7ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.174487/13-94 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** José Arthur Oliveira Jerônimo  
Filipe Soliman Penha  
Jean Marcos da Silva Euzébio  
Rafael Dias dos Santos  
Márcio de Oliveira Souza  
Rômulo Viana Costa  
**Vítima:** Banco de Brasília S.A.  
**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, incisos I, II e IV c/c art. 14, II, do CP  
Art. 10, *caput*, da LC 105/01

**EMENTA:** Organização criminoso para prática de furto mediante fraude contra instituição bancária. Arquivamento promovido. Coisa julgada. Ausência de interesse de agir. Os fatos foram objeto da Ação Penal nº 2013.01.1.112292-6, com sentença condenatória já proferida. Discordância do juízo. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP. Fatos abrangidos na Ação Penal julgada. Insistência no arquivamento, com vistas a evitar bis in idem. Sugestão à Procuradoria-Geral de Justiça para que insista na promoção de arquivamento.

## Arquivamentos

**PA nº 08190.185120/13-41**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Envolvido:** Rafael Vieira de Souza  
**Investigado:** Cristian Augusto Alves Frieling  
**Assunto:** Crime de abuso de autoridade

**EMENTA:** PJ ESPECIAL CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA APURAR O FATO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

**PA nº 08190.277203/13-39**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Envolvidos:** José Sobrinho Mendes Mendonça  
Moacir de Jesus Saraiva  
**Assunto:** Suposto abuso de autoridade

**EMENTA:** 1ª PJCRIM. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDA POR POLICIAIS MILITARES. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO FACE À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.109004/12-91**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Sobradinho  
**Interessada:** Jussara Pereira de Carvalho  
**Assunto:** Violência doméstica

**EMENTA:** PJ ESPECIAL CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. DILIGÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR REALIZADO POR ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.020981/14-11**

**Origem:** NCAP/NCT  
**Interessados:** Luciano Lopes Arcucio  
 Danilo  
 MPDFT

**EMENTA:** NCT. POSSÍVEL PRÁTICA DE AGRESSÃO E AMEAÇA POR AGENTE PENITENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.034809/14-17**

**Origem:** 6ª Promotoria de Execuções Penais  
**Vítima:** Em Apuração  
**Autor do Fato:** Em Apuração  
**Envolvido:** Presídio Feminino do Distrito Federal - PPDF  
**Assunto:** Negligência

**EMENTA:** PJEP. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA ÀS INTERNAS DO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DO APURATÓRIO Nº 207/2013-SESIPE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE**

**2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

**Coordenador:** Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo  
**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Marinita Maria da Silva  
 Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

